



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.539/2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

BAHIA, O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

Leí: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2014, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição da República, os **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, estimados em R\$ 6.388.019.000,00 (seis bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, dezenove mil reais), a saber:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no montante de R\$ 4.582.597.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no montante de R\$ 1.805.422.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus Anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.539/2013

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R\$ 6.388.019.000,00 (seis bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, dezenove mil reais), desdobrada em:

I - R\$ 4.582.597.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.805.422.000,00 (hum bilhão, oitocentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	5.570.461.000
Receita Tributária	2.485.161.000
Receita de Contribuições	194.414.000
Receita Patrimonial	83.257.000
Receita Industrial	237.000
Receita de Serviços	30.571.000
Transferências Correntes	2.483.306.000
Outras Receitas Correntes	293.515.000
RECEITA DE CAPITAL	893.636.000
Operações de Crédito	50.000.000
Alienação de Bens	300.001.000
Transferências de Capital	543.635.000
Outras Receitas Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	189.057.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(265.135.000)
TOTAL	6.388.019.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.539/2013

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 6.388.019.000,00 (seis bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, dezenove mil reais), desdobrada em:

I – R\$ 4.582.597.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.805.422.000,00 (hum bilhão, oitocentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 866.472.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	180.033.000		180.033.000
Gabinete do Prefeito	113.392.000		113.392.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.000.000		1.000.000
Procuradoria Geral do Município	46.060.000		46.060.000
Casa Civil	176.656.000		176.656.000
Sec. Municipal da Fazenda	194.950.000		194.950.000
Sec. Municipal da Saúde		1.205.896.000	1.205.896.000
Sec. Municipal da Reparação	4.506.000		4.506.000
Sec. Municipal do Desenv., Turismo e Cultura	136.179.000		136.179.000
Sec. Municipal de Gestão	166.638.000	492.309.000	658.947.000
Sec. Municipal de Urbanismo e Transporte	541.709.000		541.709.000
Sec. Cidade Sustentável	22.344.000		22.344.000
Sec. Municipal de Educação	1.184.396.000		1.184.396.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	608.707.000		608.707.000
Sec. Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza		107.217.000	107.217.000
Sec. Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil	666.518.000		666.518.000
Encargos Gerais do Município	454.509.000		454.509.000
Reserva de Contingência	85.000.000		85.000.000
TOTAL	4.582.597.000	1.805.422.000	6.388.019.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.539/2013

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	180.033.000		180.033.000
Judiciária	43.854.000		43.854.000
Administração	738.571.000	555.561.000	1.294.132.000
Segurança Pública	73.946.000		73.946.000
Assistência Social		106.002.000	106.002.000
Previdência Social		479.309.000	479.309.000
Saúde		650.617.000	650.617.000
Educação	1.175.507.000		1.175.507.000
Cultura	40.335.000		40.335.000
Direitos da Cidadania	3.324.000	1.083.000	4.407.000
Urbanismo	1.506.978.000		1.506.978.000
Habitação	15.800.000		15.800.000
Gestão Ambiental	24.258.000		24.258.000
Indústria	32.478.000		32.478.000
Comércio e Serviços	116.819.000		116.819.000
Comunicações	50.019.000		50.019.000
Transporte	149.072.000		149.072.000
Desporto e Lazer	5.789.000		5.789.000
Encargos Especiais	340.814.000	12.850.000	353.664.000
Reserva de Contingência	85.000.000		85.000.000
TOTAL	4.582.597.000	1.805.422.000	6.388.019.000

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.268.530.000	1.694.442.000	4.962.972.000
Pessoal e Encargos	1.205.331.000	1.004.370.000	2.209.701.000
Juros e Encargos da Dívida	91.455.000		91.455.000
Outras Despesas Correntes	1.971.744.000	690.072.000	2.661.816.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.229.067.000	110.980.000	1.340.047.000
Investimentos	1.055.240.000	110.980.000	1.166.220.000
Inversões Financeiras	-		-
Amortização da Dívida	173.827.000		173.827.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000.000		85.000.000
TOTAL	4.582.597.000	1.805.422.000	6.388.019.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.539/2013

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, **individualizado por fonte de recursos;**

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.539/2013

Art. 7º Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior, os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para aplicação em ações especificadas em requerimentos formulados pelos Vereadores da Cidade de Salvador, respeitados os projetos e atividades e o valor total do Orçamento aprovado por esta Lei.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar requerimentos, contendo as ações propostas, com os respectivos valores estimados, que deverão atender aos índices constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para Saúde.

§ 2º As ações propostas nos requerimentos não poderão alterar a estrutura da Lei Orçamentária Anual aprovada e deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 11. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.539/2013

Art. 12. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBERICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

MAURÍCIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura